Ação Civil Pública: União Europeia e Brasil

Opinião Jurídica

Fernando Dantas
Neustein e Marc Shelley

Assunto quente na comunidade jurídica internacional é a Recomendação sobre ações coletivas editada pela União Europeia. Trata-se de um conjunto de proposições a serem consideradas pelos Estados que compõem a União Europeia quando da adoção e/ou alteração de leis que disciplinem a tutela coletiva em juízo em seus respectivos territórios. Como o Brasil, muitos países europeus têm discutido diferentes formas de aprimorar o acesso à Justiça pelos consumidores. A União Europeia, no entanto, concluiu que nem todas as propostas apresentadas para esse fim resultam em um modelo equilibrado. A Recomendação expressa o consenso a respeito do equilíbrio.

Um dos eixos da Recomendação é a preocupação com o abuso no manejo da ação coletiva. Pela sua natureza, a ação coletiva agrega inúmeros casos individuais, com expressivo impacto econômico aos entes envolvidos no processo, sobretudo ao réu. Por isso, a valorização da ação coletiva deve ser acompanhada de salvaguardas que evitem o seu uso temerário e desordenado. Sob esse pressuposto, a Recomendação contém três proposições particularmente inspiradoras para o debate sobre os rumos da ação coletiva no Brasil.

A primeira delas é pela aplicação indiscriminada da regra de sucumbência, isto é, quem perde a ação em de arcar com os custos econômicos incorridos pela parte vencedora. Apesar de antiga e intuitivamente justa, essa regra nem sempre é aplicada às ações coletivas, acusada que é de obstaculizar o seu livre manejo, em prejuízo ao acesso à Justiça. A Recomendação vira essa página e faz uma opção clara pela paridade de armas nesse ponto: quem pretender ajuizar uma coletiva deve se expor ao risco econômico da demanda, como ocorre em quase todos os demais litígios.

A segunda proposição é relacionada ao funcionamento intrínseco da ação e atende a uma preocupação que, no Brasil, responde pelo nome de princípio da economia processual. Segundo a Recomendação, a verificação sobre a admissibilidade da ação deve ser feita no estágio mais cedo possível do processo, de modo a evitar que demandas manifestamente incabíveis prossigam, desperdiçando tempo e recursos das partes e do Judiciário.

A terceira proposição, reação ao que na Europa é visto como uma malsucedida experiência norte-americana, é a proibição do dano punitivo. Além disso, segundo a Recomendação, a indenização concedida à vítima na ação coletiva não pode ser diferente daquela que seria concedida caso o pleito fosse veiculado em ação individual. Em suma: um passo decisivo para evitar a indústria da indenização.

Consolidadas após anos de amplos debates nas complexas estruturas burocráticas da União Europeia, essas proposições revelam a distância que separa o Brasil da Europa quanto aos destinos da ação coletiva, apesar dos estreitos laços histórico-jurídicos que unem essas regiões do planeta. Isso suscita um interessante debate a respeito das mudanças que podem e devem ser feitas na disciplina legislativa dessa ação no Brasil.

No Brasil, se o autor da ação coletiva perder, não será condenado a reembolsar o réu das custas e despesas processuais incorridas

No Brasil, o autor da ação coletiva é imune à regra da sucumbência. Se perder a ação, não será condenado a reembolsar o réu das custas e despesas processuais incorridas, tampouco a pagar a verba honorária. Isso cria um óbvio desequilíbrio no litígio, concentrando no réu todo o ônus econômico da disputa, ainda que esta venha a ter seu desfecho favorável. A Recomendação da União Europeia evita essa distorção ao preservar a regra de sucumbência, no que representa um farol de lucidez a ser seguido pelo Brasil.

O mesmo pode ser dito sobre o momento do exame de admissão da ação coletiva. No Brasil isso se dá, em tese, na decisão saneadora que, no entanto, pode levar anos para ser proferida. Fazendo uma analogia ao que dispõe a Recomendação da União Europeia, o estágio mais cedo possível, no Brasil, seria imediatamente após a contestação, ocasião em que o juiz já reúne as condições materiais para avaliar se a ação pode ou não prosseguir pela via coletiva.

Por fim, o dano punitivo, tema em que a Resolução foi, mais uma vez, elucidativa. Dano punitivo é um conceito incompatível com sistemas de direito codificado, cuja disciplina da responsabilidade civil funda-se no dano sofrido pela vítima e na sua reparação integral. O dano punitivo ultrapassa essa fronteira porque pressupõe que a indenização seja arbitrada levando em conta também a conduta do agente — figura mais próxima do direito penal. E é justamente esse elemento que em permito os mais impensáveis disparates nos EUA, onde o dano punitivo vicejou, permitindo que as ações coletivas se tornassem um negócio lucrativo. Daí a vedação expressa da Recomendação.

A análise atenta a um documento legislativo da envergadura da Recomendação da União Europeia é atitude que se impõe a todos que se interessam pela ação coletiva e aponta para aperfeiçoamentos que devem ser considerados pelo legislador brasileiro oportunamente, em homenagem aos históricos laços que aproximam Brasil e Europa no campo do direito.

Fernando Dantas M. Neustein e Marc Shelley são, respectivamente, sócio de Mattos Muriel Kestener Advogados, em São Paulo e sócio de Shook, Hardy & Bacon, em Kansas City

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

METALÚRGICA GERDAU S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 92.690.783/0001-09 - NIRE nº 43300001504

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, NA SEDE SOCIAL, NA AV. FARRAPOS, 1811, CEP 90.220-005, PORTO ALEGRE, RS, ÀS 11h00min DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015.

1. As demonstrações financeiras foram publicadas simultaneamente, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Jornal do Comércio de Porto Alegre e no Valor Econômico, edição de São Paulo, no dia 10/03/2015; e as ASSEMBLEIAS foram convocadas por editais publicados, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (páginas 15; 1 e 1, respectivamente), no Jornal do Comércio de Porto Alegre (páginas 13; 1 e 2, respectivamente) e no Valor Econômico, edição de São Paulo (páginas E4; E7; e E5, respectivamente) nos dias 10; 13; e 14 de abril de 2015. 2. Foi feito o pregão para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2014; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de resultados; 3) Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos Administradores; 4) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixar as respectivas remunerações; 5) Deliberar sobre os planos que veicularão os lucros previstos na Lei nº 6.404/76; 6) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia do Nível 1 de governança corporativa da BM&FBOVESPA; 7) Deliberar sobre a alteração dos seguintes dispositivos do Estatuto Social: alteração § único do Art. 1º; alteração do § 2º e exclusão dos §§ 3º e 4º do Art. 11; alteração dos §§ 2º, 3º, 4º e 6º do Art. 12; alteração do § 6º do Art. 13; inclusão do Capítulo V - Do Conselho Consultivo e do art. 15, e consequente renumeração dos demais capítulos e artigos do Estatuto Social. Em razão da renumeração dos artigos do Estatuto Social, que a redação da alínea "a" do art. 6º; alínea "a" do § único do art. 27; caput e § único do Art. 29 do Estatuto Social. 2. Estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, bem como o representante dos auditores independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Adriano Machado, inscrito no CRC PR042584/O-7, e os representantes do Conselho Fiscal, os Conselheiros Carlos Roberto Schroder e Roberto Frota Decourt. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Vice-Presidente André Pires de Oliveira Dias, que, depois para presidi-lo, convidou a mim, Otávio Augusto Trois de Miranda, para Secretário. 3. A Assembleia Geral Extraordinária, deixando de votar os legalmente impedidos, e atendendo à Proposta da Administração, de 26/03/2015, deliberou tomar as seguintes resoluções: "RESOLUÇÃO Nº 143/2015-AGE: A Assembleia Geral Extraordinária da Metalúrgica Gerdau S.A. por unanimidade, deliberou pela permanência no Nível 1 de governança corporativa da BM&FBOVESPA." "RESOLUÇÃO Nº 141/2015-AGE: A Assembleia Geral Extraordinária da Metalúrgica Gerdau S.A. resolve, por maioria, aprovar as seguintes modificações no Estatuto Social: inclusão do § 2º do Art. 1º, alteração no § 2º do Art. 11, a inclusão do Capítulo V - Do Conselho Consultivo e do art. 15, alteração da alínea "a" do art. 6, alteração da alínea "a" do § único do art. 27 e alteração do caput e § único do Art. 29." "RESOLUÇÃO Nº 142/2015-AGE: A Assembleia Geral Extraordinária da Metalúrgica Gerdau S.A. resolve, por maioria, aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social: 1) A inclusão do § 2º do Art. 1º, com razão das exigências formuladas pela BM&BOVESPA, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º [...] § 2º: *Em razão dos valores mobiliários da Sociedade serem admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA", a Sociedade, seus administradores e acionistas devendo observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes a retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.* 2) a alteração no § 2º do Art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 11 [...] § 2º: *A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.* 3) A inclusão do Capítulo V - Do Conselho Consultivo e do art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação: *CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO - Art. 15 - A Sociedade contará com um Conselho Consultivo que será instalado e eleito pelo Conselho de Administração, composto de até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais sem denominação específica. § 1º - Quando instalado o Conselho Consultivo, seus membros terão mandato com prazo definido pelo Conselho de Administração. § 2º - O Conselho Consultivo terá a atribuição de opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração. § 3º - As recomendações e os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de seus integrantes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. § 4º - A remuneração dos Conselheiros Consultivos será atribuída pelo Conselho de Administração, dentro dos valores fixados, pela Assembleia Geral, para remuneração dos administradores.* 4) Em razão da inclusão do Art. 15, renumerar as demais disposições do Estatuto Social e alterar a (4.1) alínea "a" do art. 6º, que passa vigorar com a seguinte redação: Art. 6º [...] (a): *Direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório, correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 28; (4.2)* alínea "a" do § único do art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 27 [...] § único *(a): sua constituição não prejudicará o direito dos Acionistas preferenciais de receber o dividendo mínimo a que fizerem jus, nem prejudicará o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 28, infra* e (4.3) caput e § único do Art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 29: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria farão jus a uma participação no lucro da Sociedade, a ser deliberada pela Assembleia, observados os limites de lei. É condição para o pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 28, supra. § único: Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do artigo 28, supra, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, ou diretamente, por conta do lucro semestral, "ad referendum" da Assembleia Geral."* 4. Dando prosseguimento aos trabalhos a Assembleia Geral Ordinária, deliberou tomar as seguintes resoluções: "RESOLUÇÃO Nº 186/2015-AGO: A Assembleia Geral Ordinária da Metalúrgica Gerdau S.A. resolve aprovar, por maioria, as contas do exercício social encerrado em 31/12/2014 e as respectivas demonstrações financeiras." "RESOLUÇÃO Nº 187/2015-AGO: A Assembleia Geral Ordinária da Metalúrgica Gerdau S.A., resolve aprovar, por maioria, destinação do lucro líquido no valor de R$ 202.145.157,67, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2014, conforme refletido na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da seguinte forma: (i) R$ 10.107.257,88 para a Reserva Legal, (ii) R$ 53.049.582,37 para a Reserva para Investimentos e Capital de Giro, (iii) R$ 21.125.548,40 para a Reserva de Incentivos Fiscais e (iv) R$ 117.862.768,02 distribuídos aos acionistas, sendo (iv.1) R$ 44.706.567,18 a título de juros sobre o capital e (iv.2) R$ 73.156.200,84 a título de dividendos. Os pagamentos dos valores devidos a título de juros sobre o capital e dividendos foram efetuados de acordo com o discriminado no item 6 abaixo, dando conseqüente dispensação estatutária, inexistindo, portanto, distribuição complementar a ser realizada. A importância destacada à constituição de reserva para investimentos e capital de giro, destina-se a assegurar investimentos em bens do ativo permanente e amortizações de dívidas da Companhia." O Sr. Presidente informou aos acionistas presentes não haver requerimento de eleição por voto em separado e que houve requerimento para a adoção do processo de voto múltiplo a que se refere o art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Informou, ainda, que a quantidade de vagas disponíveis para o Conselho de Administração é de 08 (oito). Informou, ainda, que a quantidade de votos mínima para eleição de um membro do Conselho de Administração é de 124.635.737 votos. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Ricardo Guimarães Martins, que procedesse a Indicação dos Conselheiros que obtiveram número de votos necessários à eleição. Foi procedida a indicação da nominata com o número respectivo de votos atribuídos a cada Conselheiro eleito e ao outro candidato que não reuniu o número necessário de votos para a eleição, tendo a Assembleia tomado a seguinte Resolução: "RESOLUÇÃO Nº 188/2015-AGO: A Assembleia Geral Ordinária da Metalúrgica Gerdau S.A. nos termos do Art. 141 § 4º da Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social deliberou e aprovou, por maioria, a eleição de 08 (oito) membros efetivos para o Conselho de Administração, com mandato até 30/04/2016, sendo preenchidas 06 (seis) vagas e eleitos os seguintes: Presidente: ANDRE BIER GERDAU JOHANNPETER, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Travessa Azevedo, 5, Bairro Floresta, CEP 90220-200, portador da CI/SSP-RS 6002167903 e CPF 404.841.220-53, Conselheiro: ANDRE CLARK GERDAU JOHANNPETER, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de separação total de bens, advogado, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Travessa Azevedo, 5, Bairro Floresta, CEP 90220-200, portador da CI/SSP-RS 3002596629 e CPF 404.840.339-04, Conselheiro: JACQUELINE CHAGAS GERDAU JOHANNPETER, brasileira, natural de Porto Alegre, RS, casada em regime de separação total de bens, advogada, domiciliada em Porto Alegre, RS, na Rua Luciana de Abreu, 471, sala 802, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-060, portador da CI/SSP-RS nº 1024145052 e CPF nº 481.718.320-91, CAPEDO LUZ, brasileiro, natural de São Leopoldo, RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Chamonix, 146, Bairro Mato Queimado, Gramado, RS, CEP 95670-000, portador da CI/SSP-RS 1005369.104 e CPF 146.612.220-20; AFFONSO CELSO PASTORE, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado, em regime de separação de bens, economista, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Dr. Melo Alves, 726/731, apto. 61, CEP 01417-010, portador do CI/SSP-SP 2.314.137 e CPF (011.327.848-91; OSCAR DE PAULA BERNARDES NETO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro químico, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua José de Cristo Moreira, 110, apto. 71, Real Parque, Bairro Vila Morumbi, CEP 05688-060, portador da CI/SSP-SP 7.158.672, e CPF 037.057.307-20. Concluído esse anúncio, foi solicitado, então, pelo Senhor Carlos Mauricio Sakata Mirandola, a suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, por 15 minutos, sendo, após transcorrido o período, retomados os trabalhos. O Senhor Paulo Hermann Alem Merrill relevou que Acionistas por ele representados gostariam de reformular seus votos. O Presidente informou que, já tendo sido anunciado o resultado da eleição, após a indicação de vagas; número de votos necessários à eleição; o número de votos obtidos, a eleição já havia sido encerrada, não tendo como ser reabertos os trabalhos nesse sentido. "RESOLUÇÃO Nº 189/2015-AGO: A Assembleia Geral Ordinária da Metalúrgica Gerdau S.A., resolve autorizar, por maioria, o Conselho de Administração da Sociedade a fixar as remunerações individuais dos administradores, obedecido o seguinte limite global: a remuneração mêdia individual do conjunto de administradores não pode ultrapassar, no período de até 12 meses, o valor de parcela referente a valor justo das opções de compras de ações objeto de outorga pela Companhia ou de benefícios. O pagamento dos membros da Diretoria estatutária será feito em 12 parcelas mensais, mais uma 13ª parcela acrescida de 1/3 de seu valor. O pagamento dos membros do Conselho de Administração, por sua vez, será realizado em 12 parcelas mensais." "RESOLUÇÃO Nº 190/2015-AGO - A Assembleia Geral Ordinária da Metalúrgica Gerdau S.A., a pedido de acionistas, atendendo aos termos do que dispõe o art. 161 da Lei 6.404/76, o art. 14 do Estatuto Social e, ainda, o Parecer de Orientação CVM nº 19/90, deliberou, por maioria, a instalação do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício que se encerra em 31/12/2015, a ser composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, e eleição dos seguintes membros, Efetivos: CARLOS ROBERTO SCHRODER, brasileiro natural de Porto Alegre, RS, casado, em regime de comunhão universal de bens, contador, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Santo Inácio, 346, apto. 202, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-150, portador da CI/SSP-RS 7004215526 e CPF 006.145.800-72; DOMINGOS MATIAS URROZ LOPES, brasileiro natural de Uruguaiana, RS, casado, em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Engenheiro Afonso Cavalcanti, 161, apto. 301, Bairro Bela Vista, CEP 90440-110, portador da CI/SSP-RS 1.003.429.261 e CPF 001.608.730-53; GERALDO TOFFANELLO, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, viúvo, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Carlos Trein Filho, 1171, apto. 701, Bairro Bela Vista, CEP 90450-120, portador da CI/SSP-RS 3004115841 e CPF 078.257.060-72, MÔNICA ROMERO MONTEIRO MARINHO, brasileira, natural do Rio de Janeiro, RJ, casada em regime de separação total de bens, economista, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Visconde de Pirajá, 414, apto. 803, JOHANNPETER, portadora da CI/IFP-RJ nº 037003282 e CPF 383.681.967-87; e ROBERTO FROTA DECOURT, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado, em regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Av. Palmeira, 725, apto. 301, Bairro Petrópolis, CEP nº 90470-300, portador da CI/SSP-SP nº 237630163 e CPF nº 212.672.418-29; e Suplentes: ARTUR CESAR BRENNER PEIXOTO, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado, em regime de comunhão total de bens, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua dos Andradas, 450, Bairro Arquipélago, CEP 90990-180, portador da CI/SSP-RS 2004001414 e CPF 021.490.871-20; PEDRO FLORIANO HOERDE, brasileiro, casado em regime de separação de bens, economista, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Avenida Marechal Andréa, 300, Bloco B, apto. 802, Bairro Boa Vista, CEP 91.340-400, portador da CI/SSP-RS 1006447666 e CPF 000.718.970-20; RUBEN ROHDE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Honorio Silveira Dias, 1500, apto. 203, Bairro Higienópolis, CEP 90540-070, portador da CI/SSP-RS 9002600551 e CPF 000.377.290-04; JOSÉ GERALDO LOUREIRO RODRIGUES, brasileiro, natural de Manaus, AM, casado, técnico em processamento de dados, domiciliado em Brasília, DF, na Av do Sol, Residencial Jardim do Lago, Quadra 09, Lt CRIS I, Jardim Botânico, CEP 71680-614, portador da CI/SSP-DF nº 1455132 e CPF 160.164.592-91; e MILTON LANZARINI PAGINI, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, divorciado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Travessa Janior, 392, bairro Nonoai, CEP nº 91729-600, portador da CI/SJS-RS nº 1005972854, inscrito no CPF sob nº 262.584.470-15. Delibeou, ainda, que a remuneração dos Conselheiros Fiscais seja de R$ 7.315,00, mensais, por Conselheiro, abaixo apresentados: Presidente: Conselheiro: 2º do Artigo 162, da Lei 6.404/76." "RESOLUÇÃO Nº 191/2015-AGO - A Assembleia Geral Ordinária da Metalúrgica Gerdau S.A. resolve, por maioria, manter as publicações previstas na Lei 6.404/76 nos atuais veículos." 5. A Assembleia, por unanimidade, autorizou, por unanimidade, a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos Senhores Acionistas, nos termos do que estabelece o artigo 130, § 2º da Lei nº 6.404/76. 6. Nada mais foi tratado. Porto Alegre, 28 de abril de 2015. Assinaturas: André Pires de Oliveira Dias - Presidente; Otávio Augusto Trois de Miranda - Secretário. Auditores Independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. p. Adriano Machado. Conselho Fiscal: Carlos Roberto Schroder e Roberto Frota Decourt. Declaração: Declaramos, que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e que as assinaturas supramencionadas são autênticas. André Pires de Oliveira Dias-Presidente. Otávio Augusto Trois de Miranda -Secretário e Advogado. OAB/RS nº 23.728. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Certifico o registro em 27/05/2015 sob nº 4111466. Protocolo: 15/147207-6 de 15/05/2015. Empresa: 43300001504. METALÚRGICA GERDAU S.A. José Tadeu Jacoby. Secretário-Geral.

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

CNPJ/MF nº 89.723.993/0001-33 - NIRE 43300002357

FATO RELEVANTE - A Construtora Sultepa S.A. (BM&FBOVESPA: SULT3 e SULT4) ("Sultepa" ou "Companhia"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi deferido o processamento da recuperação judicial solicitada em conjunto com outras subsidiárias da Companhia, conforme decisão da Vara de Direito Empresial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre, RS. A íntegra da referida decisão judicial está disponível no website de Relações com Investidores da Sultepa (www.sultepa.com.br) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. O departamento de Relações com Investidores permanece à disposição para maiores esclarecimentos.

Porto Alegre, 09 de julho de 2015.
Ricardo Lins Portella Nunes
Diretor Presidente e de Relações com Investidores Construtora Sultepa S.A.

Souza Cruz

Souza Cruz S.A. - Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 33.009.911/0001-39 - NIRE Nº 33.300.136.860

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22.06.2015. Às 15h do dia 22 (vinte e dois) de junho de 2015, via conferência telefônica, reuniu-se o Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Ricardo Guimarães Martins, com a presença dos Conselheiros presentes no Conselho, Leonardo Forner Serra, Carlos Ivan Simonsen Leal, Ellen Gracie Northfleet, Nelson Azevedo Jobim e, ausentes por motivo justificado, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ricardo Cesar de Almeida Oberlaender e o Conselheiro, Sr. Luiz Fernando Campreia. Abertos os trabalhos, o Sr. Andrea Martini declarou que o objetivo específico da reunião era examinar a proposta da Diretoria para pagamento complementar de Juros sobre o Patrimônio Líquido. Os Conselheiros, após examinarem a proposta da Diretoria decidiram, com base no artigo 9º da Lei 9.249/95, pagar aos acionistas Juros sobre o Patrimônio Líquido, referentes ao segundo trimestre de 2015, num montante de R$ 29.376.818,61 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) a razão de R$ 0,019220 por ação, observados os limites legais à data do pagamento, com base nos resultados do segundo trimestre de 2015. O referido pagamento deverá ocorrer a partir de 19/08/2015, devendo ser atualizado pela Taxa Selic, a partir de 01/07/2015 até 18/08/2015, inclusive. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, dela lavrando-se a presente Ata. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015. Assinaturas: Andrea Martini, Leonardo Forner Serra, Carlos Ivan Simonsen Leal, Ellen Gracie Northfleet e Nelson Azevedo Jobim. Declaro que a presente é cópia fiel do original. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015. **Fernanda Amador Pacheco** - Procuradora. Certifico que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº 00002763266, em 08/07/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

ARTERIS S.A.

CNPJ nº 02.919.555/0001-67 – NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

Re-retificação de Edital de Convocação Assembleia de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples

Em razão de retificação do item (i) do Edital de Convocação para Assembleia de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples publicado em 09 de julho de 2015 ("Edital de 09 de Julho de 2015"), ficam mantidas as convocações de debenturistas da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Arteris S.A. (as "Debenturistas", a "Emissão" e a "Companhia", respectivamente), para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 28 de julho de 2015, às 09:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação de exclusão da Cláusula 4.13.1(k) do "Instrumento Particular de Escritura de Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A", conforme aditada, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 25 de setembro de 2014, sob o nº 352.000.000.400 ("Escritura de Emissão"); (ii) aprovação de alteração do Índice Financeiro Dívida Líquida descrito na Cláusula 4.13.1(c) da Escritura de Emissão, que, caso aprovado pelo Debenturistas, passará de 3,75x para 4,25x até o vencimento final das debêntures da Emissão; (iii) aprovação de alteração da remuneração das debêntures, conforme disposto na cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, e/ou aprovação de pagamento de prêmio aos Debenturistas ("Prêmio Fee") proporcional ao número de Debêntures detidas por cada Debenturista; e (iv) aprovação para que a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações (i) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado da Emissão e aditamento à Escritura de Emissão. Informações Gerais: Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar, anteriormente à data da Assembleia Geral, ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, cópia dos documentos comprobatórios de sua representação, bem como lista das sociedades(s) e/ou fundo(s) que representam e suas respectivas quantidades. Adicionalmente, os documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos Debenturistas, na sede da Companhia e na sede do Agente Fiduciário. Por fim, os Debenturistas deverão considerar o Edital de 09 de Julho de 2015 como cancelado, tendo sido substituído pelo presente Edital. São Paulo, 13 de julho de 2015.

(13, 14 e 15/07/2015)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/PGJ/2015
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, na seguinte característica:
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de café em pó e açúcar cristal, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as condições estabelecidas no Edital e Anexos.
TIPO: Menor preço.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 13/07/2015 a 27/07/2015, às 09 horas (horário de Brasília-DF).
DATA DA SESSÃO DE LANCES: 29/07/2015, às 10 horas (horário de Brasília-DF).
ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segundas as sextas-feiras, ou pelo e-mail cpl@mpal.mp.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br.
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 592381.

Maceió, 10 de julho de 2015.
FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Valor análise setorial

A mais completa fonte de informação sobre diferentes setores da economia

Valor Análise Setorial é uma série de estudos que analisa em profundidade toda a cadeia produtiva de diversos segmentos da economia brasileira.

Acesse e adquira seu estudo
http://setorial.valor.com.br.
analise.setorial@valor.com.br
(11)3767-1166

Valor análise setorial

REVISTAS Valor

Revistas que geram visibilidade e repercutem no mercado.

ANUNCIE
midiakit.valor.com.br